



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____, DE 08 DE MAIO DE 2025

ALTERA A LEI N.º 1052/2019 QUE – DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 71-A à Lei Municipal n.º 1052/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 71-A – O Conselho Tutelar será estruturado em uma diretoria que será assim composta:

- I - Diretoria;
- II – Plenário;
- III – O conselheiro;
- III – Os auxiliares.

§ 1º - O Conselho Tutelar de Itaú de Minas terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, que serão escolhidos pelos seus pares, em reunião interna, logo após a posse do Colegiado, com mandato de nove meses e assim sucessivamente, não sendo admitida a recondução.

§ 2º - São atribuições do Presidente:

- I - Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Conselho Tutelar;
- II - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;
- III - presidir e coordenar as reuniões, tomando parte nas discussões, decidindo com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;
- IV - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, bem como garantir a execução de planos de trabalho;
- V – assinar, isoladamente ou em conjunto com o secretário, as correspondências oficiais do Conselho Tutelar.
- VI - Elaborar junto dos demais conselheiros tutelares a escala de atendimento, de plantões, cronograma de visitas as entidades do município, participação em reuniões ou eventos e encaminha-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaú de Minas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- VII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- IX - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 30 (trinta) dias antes, a relação de férias dos membros do Conselho Tutelar e dos funcionários lotados no Órgão;
- X - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriado, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução, bem como, acompanhar e cobrar o registro dos mesmos, no SIPIA – Sistema de Informação da Infância e Adolescência.
- XI - Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma seqüência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;
- XII - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- XIII - Avaliar o uso e requisitar materiais e bens, conforme necessidade e solicitar com a antecedência, junto à Secretaria competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III - participar das comissões, em caráter especial, quando indicado pelo presidente;

§ 4º - Compete ao Secretário:

- I - manter sob sua supervisão todos os documentos do Conselho;
- II - prestar as informações que forem requisitadas ao CMDCA e expedir documentos e resoluções;
- III - estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões do Plenário;
- IV - acompanhamento dos trabalhos administrativos realizados pelo Conselho;
- V - executar as determinações da Presidência e deliberações da Plenária;
- VI - os assentos de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e de posse dos membros do Conselho e da Diretoria;
- VII - oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA.
- VIII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município;

§ 5º - O plenário do Conselho Tutelar se reunirá, periodicamente e se fará por meio de sessões ordinárias e extraordinárias, cujas regras deverão ser serão dispostas em seu regimento.

§ 6º - As funções dos conselheiros, o desenvolvimento de suas atividades e demais responsabilidades deverá estar inserido no Regimento Interno.

§ 7º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.



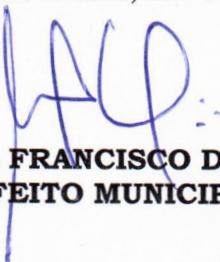
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, no Regimento Interno do Conselho Tutelar, por proposta do CMDCA e do Conselho Tutelar e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 08 de maio de 2025.


**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**